



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROVIMENTO Nº 6, DE 21 DE MARÇO DE 1980**

O **Ministro Carlos Alberto Barata Silva**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a jurisprudência tranqüila deste TST é no sentido do não cabimento, no processo trabalhista, de custas proporcionais;

Considerando que essa interpretação tem apoio na regra do § 4º do art. 789 da CLT;

Considerando, contudo, que algumas Juntas de Conciliação e Julgamento e, especialmente os Juízes de Direito, quando investidos da jurisdição trabalhista, vêm condenando as partes nas custas "pro rata" em casos de reclamações parcialmente pendentes;

Considerando que invariavelmente, quando há recurso, tem ocorrido a isenção do reclamante do ônus do pagamento proporcional das custas;

Considerando, ainda, que em tais processos é extremamente penosa a execução das custas, especialmente quando o responsável pelo seu pagamento é o reclamante, dificultando, inclusive, o arquivamento do feito, e Considerando o decidido no processo TST-RR 1019/79,

**RESOLVE:**

Recomendar aos Exmos. Srs. Juízes Corregedores Regionais que expeçam provimento no sentido de cessar a prática da condenação "pro rata" nas custas processuais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Geral aos 21 de março de 1980.

**CARLOS ALBERTO BARATA SILVA**  
**Ministro Corregedor-Geral**